



# Cartilha do Segurado

---

ITAPREV  
Instituto de Previdência do  
Município de Itapecerica da Serra



PREFEITURA DE  
**ITAPECERICA  
DA SERRA**



# SUMÁRIO

|                                                                            |           |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>APRESENTAÇÃO.....</b>                                                   | <b>4</b>  |
| <b>CONHECENDO A PREVIDÊNCIA SOCIAL.....</b>                                | <b>5</b>  |
| 1. Objetivo da Previdência Social.....                                     | 5         |
| a. O Regime Geral de Previdência Social - RGPS.....                        | 6         |
| b. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.....                      | 6         |
| c. O Regime de Previdência Complementar - RPC.....                         | 7         |
| <b>CONHECENDO O ITAPREV.....</b>                                           | <b>9</b>  |
| 1. Estrutura Administrativa.....                                           | 9         |
| 2. Dos recursos previdenciários do ITAPREV.....                            | 10        |
| 3. Segurados e dependentes.....                                            | 11        |
| <b>PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....</b>                            | <b>13</b> |
| 1. Conhecendo os benefícios previdenciários existentes no RPPS.....        | 13        |
| 2. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.....                 | 14        |
| a. Aposentadoria por tempo de contribuição pela regra permanente.....      | 14        |
| b. Aposentadoria por tempo de contribuição pela 1ª regra de transição..... | 15        |
| c. Aposentadoria por tempo de contribuição pela 2ª regra de transição..... | 15        |
| d. Aposentadoria por tempo de contribuição pela 3ª regra de transição..... | 17        |
| 3. Aposentadoria por Idade.....                                            | 17        |
| 4. Aposentadoria Compulsória.....                                          | 18        |
| 5. Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez).....              | 19        |

|                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| a. Regra do artigo 40, §1º, I da Constituição Federal.....          | 19 |
| b. Regra do artigo 1º da Emenda Constitucional nº70/2012.....       | 20 |
| 6. Pensão por Morte.....                                            | 21 |
| 7. Regras de Transição (Apontamento Tribunal de Contas.....         | 21 |
| 8. Abono de Permanência.....                                        | 22 |
| 9. Contribuição de Servidor Licenciado sem Remuneração.....         | 22 |
| 10. Isenção de Imposto de Renda para Inativos – Doenças Graves..... | 24 |
| 11. Recadastramento/Prova de Vida.....                              | 24 |
| 12. Comitê de Investimentos.....                                    | 24 |
| 13. Documentos Necessários à Aposentadoria.....                     | 25 |

# APRESENTAÇÃO

O Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra - ITAPREV, foi criado através da Lei Municipal nº 2.427, de 05 de janeiro de 2015 e tem trabalhado para manter uma gestão transparente, eficiente e responsável, assegurando os benefícios de aposentadoria e pensão aos seus segurados e dependentes.

Têm surgido diversas alterações nesse período, provocadas pelos órgãos fiscalizadores, pelas normativas editadas pela Ministério da Previdência por leis de abrangência nacional e pelas emendas constitucionais, a exemplo da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 e legislação correlata, Portaria MPT 1.467/2022.

Essa cartilha foi elaborada especialmente para os segurados do ITAPREV, com o objetivo de promover a educação previdenciária, trazendo informações sobre a gestão do Instituto de Previdência Municipal e relativas aos benefícios previdenciários administrados.

Leia, conheça o ITAPREV  
e seus direitos previdenciários!





# CONHECENDO A PREVIDÊNCIA SOCIAL

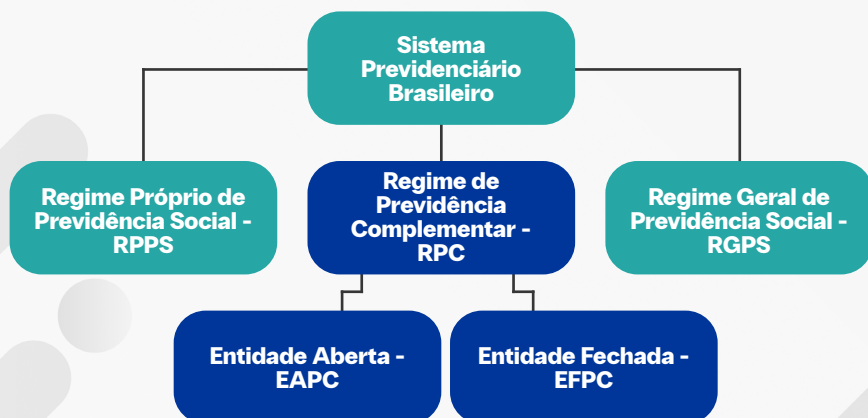
## 1 Objetivo da Previdência Social

A Previdência Social existe para proteger e amparar o trabalhador e sua família, caso ocorram situações nas quais o segurado seja obrigado a interromper sua atividade, em eventos relacionados a incapacidade, morte ou idade avançada, prestando assistência financeira a eles e/ou aos seus dependentes.

Durante anos, cada servidor contribui com uma parcela de sua remuneração para construir e formar essa segurança. Portanto, é fundamental uma previdência estável, que devolva a esse servidor o investimento que ele fez para seu futuro.

No Brasil, a Previdência Social é dividida em três regimes distintos, quais sejam:

- Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; e,
- Regime de Previdência Complementar - RPC.



## **RGPS**

### **O Regime Geral de Previdência Social**

O Regime Geral de Previdência Social - RGPS tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social é executado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 201, da Constituição Federal.

Todos os trabalhadores em geral estão vinculados a este regime, sendo segurados obrigatórios do RGPS/INSS os empregados de empresas privadas e empresas públicas, os agentes políticos, os servidores temporários e os detentores de cargos de confiança, tendo esses assegurados os planos de benefícios previdenciários tratados na Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

## **RPPS**

### **O Regime Próprio de Previdência Social**

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, podem ser instituídos em distintas esferas – União (servidores federais), Estados e Distrito Federal (servidores estaduais e distritais) e Municípios (servidores municipais, de cada Município), conforme princípios e diretrizes constantes no art. 40 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

No caso de Itapeverica da Serra, o RPPS é financiado por seus segurados e pelos entes empregadores (Autarquias, Fundações, Prefeitura e Câmara Municipal).

Somente podem ser segurados do RPPS, os servidores públicos estatutários e titulares de cargo de provimento efetivo, cabendo a cada município a criação, custeio e administração do seu regime previdenciário.

O Regime de Previdência Complementar - RPC, como o nome sugere, tem por finalidade proporcionar ao trabalhador uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pelo RPPS ou RGPS, para os quais as contribuições são obrigatórias.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, todos os Entes Federativos que possuem Regime Próprio de Previdência, são obrigados a instituir a Previdência Complementar para seus servidores.

No caso do Município de Itapequerica da Serra, a Previdência Complementar foi instituída pela Lei Municipal nº 2941, de 09 de junho de 2022 e aplicado após celebrado o convênio com a PREVCOM – Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo.

Com a celebração do convênio com a PREVCOM, todos os servidores que ingressaram no serviço público no Município de Itapequerica da Serra, passarão a contribuir para o ITAPREV somente até o valor máximo de benefício previsto para o Regime Geral de Previdência.

Os servidores, com remuneração superior ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir da data do convênio com a PREVCOM, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício. Conforme determinado no §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.941 de 9 de junho de 2022. Todavia, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do Regulamento do plano de benefícios.

Para os servidores automaticamente inscritos, na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data de inscrição, garante-se o direito à restituição das contribuições vertidas

em até sessenta dias do pedido de cancelamento, atualizadas pela variação das cotas do Plano de Benefícios.

Importante ressaltar que o cancelamento da inscrição não constitui resgate. As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 6º do art 1º da referida Lei.

Quanto ao servidor com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social poderá aderir ao plano de benefícios sem contrapartida do patrocinador, cuja base de cálculo será definida nos Regulamentos.

Agora que você já conheceu a Previdência Social, vamos conhecer o ITAPREV?

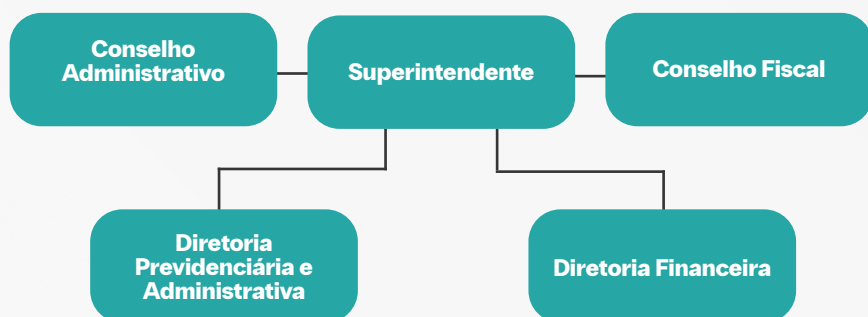




# CONHECENDO O ITAPREV

## 1 Estrutura Administrativa

O RPPS de Itapecerica da Serra tem como unidade gestora o ITAPREV, que possui a seguinte estrutura organizacional:



O **Conselho Administrativo** é o órgão colegiado de deliberação e supervisão do ITAPREV. É constituído de sete membros e seus respectivos suplentes para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução, sendo: dois representantes indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, entre os segurados do ITAPREV; um representante indicado pela Mesa da Câmara Municipal e seu respectivo suplente, entre os segurados do ITAPREV; e quatro representantes dos segurados entre ativos e inativos do ITAPREV e seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, na forma do Regulamento.

O **Conselho Administrativo** terá os cargos de Conselheiro Presidente e Secretário. O Presidente do Conselho Administrativo será eleito pelos seus pares e em caso de empate na eleição, os dois nomes serão encaminhados para decisão do Superintendente.

O **Conselho Fiscal**, órgão de fiscalização e controle da gestão do ITAPREV, compõe-se de três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos mediante pleito realizado entre os servidores ativos e inativos para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução. O Conselho Fiscal terá os cargos de Conselheiro, Presidente e Secretário. O Presidente do Conselho Fiscal é eleito pelos seus pares e em caso de empate na eleição, a indicação caberá ao Superintendente.

Nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Fiscal, se houver empate nas deliberações, o Presidente terá o voto de desempate.

A **Diretoria Executiva** é o órgão de execução das atividades do ITAPREV, composta pela Superintendência, Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e Diretoria de Previdência.

Em conjunto, todos os servidores envolvidos, zelam pela administração do ITAPREV, no cumprimento das responsabilidades legais, gestão administrativa, concessão dos benefícios previdenciários e administração dos recursos previdenciários oriundos das contribuições, mantidos no fundo de previdência.

## **2 Dos recursos previdenciários do ITAPREV**

Os recursos previdenciários são constituídos pelas contribuições do Município de Itapeçerica da Serra, por seus Poderes, pelas suas entidades da administração indireta, pela Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, por outros órgãos empregadores do município, e pelas contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Atualmente, a alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos e inativos é de 14% (quatorze pontos percentuais), incidentes sobre a remuneração. No caso das aposentadorias e pensões, só contribuirão as que superarem o teto de contribuição do RGPS.

A contribuição dos órgãos empregadores do Município é de 17,50% (dezessete e meio pontos percentuais). E ainda uma alíquota suplementar variável estabelecida em consonância com o art 61-A da Lei Municipal nº 2427/2015, cujo percentual alterar-se-á de acordo com o relatório atuarial.

Além disso, é acrescido aos recursos previdenciários os valores obtidos a título de compensação previdenciária, com o RGPS e com outros RPPS.

### **3 Segurados e dependentes**

São segurados obrigatórios do ITAPREV todos os servidores titulares de cargos efetivos no município, vinculados à Prefeitura, Autarquias, Fundações e/ou pela Câmara Municipal, e os aposentados pelo RPPS.

São dependentes, respeitado os critérios da Lei nº 2427, Art. 15, que assim dispõe:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e os filhos, não emancipados de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão (ã), não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica dos beneficiários indicados no inciso I, do caput deste artigo, é presumida e a dos demais deverá ser comprovada na forma das disposições da Lei.

§ 2º A existência de dependentes da classe anterior exclui os das classes subsequentes, na ordem deste artigo, e será verificada,

exclusivamente, na data do óbito do servidor.

I - os dependentes dos incisos II e III deste artigo deverão comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada junto ao ITAPREV.

II – Equiparam-se aos filhos nas condições do inciso I enteado ou tutelado menor de 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, não beneficiários de outro regime previdenciário, quando demonstrada a dependência financeira.

Ao segurado pode ser garantido o benefício de aposentadoria e aos dependentes a pensão por morte, conforme regras estabelecidas em lei.

Até aqui entendemos a estrutura da Previdência e do ITAPREV. Mas como funcionam os Planos de Benefícios aos Segurados?

Isso é o que vou te contar agora!





# PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

## **1** Conhecendo os benefícios previdenciários existentes no RPPS

Os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte são administrados pelo ITAPREV, nos termos da Lei Municipal nº 2.427, de 05 de janeiro de 2015, sendo que as licenças (como a licença para tratamento de saúde, maternidade, etc.), que causam o afastamento temporário do cargo público, são administradas e geridas pelos órgãos empregadores.

As aposentadorias concedidas pelo ITAPREV possuem diversas modalidades, podendo ser asseguradas, por incapacidade permanente para o trabalho, compulsoriamente, de forma especial ou voluntariamente, a pedido do servidor.

A pensão por morte é devida ao conjunto dos dependentes do segurado, desde que comprovada a permanente dependência econômica ou o vínculo, quando exigidos.

São administrados pelo ITAPREV os seguintes benefícios;

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- Aposentadoria voluntária por idade;
- Aposentadoria por incapacidade total e permanente (invalidez);
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria especial do professor
- Pensão por Morte

Para obtenção de qualquer benefício o servidor público, ou seu dependente, deverá requerê-lo no Instituto de Previdência de Itapeverica da Serra (ITAPREV), munido dos documentos exigidos e demonstrar o cumprimento dos requisitos legais.

Esclarecemos que não foram promovidas alterações na legislação local interna do RPPS de Itapequerica da Serra - SP, razão pela qual as regras constitucionais e infraconstitucionais anteriores à Emenda Constitucional n.º 103, de 13 de novembro de 2019 continuam sendo aplicadas, conforme regras detalhadas a seguir.

## 2 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

### a) aposentadoria por tempo de contribuição pela regra permanente (Regra do art. 40 §1º, III, “a” da Constituição Federal)

A aposentadoria por tempo de contribuição pela regra permanente é tratada no artigo 20 da Lei Municipal nº 2.427/2015 e é assegurada a qualquer servidor que completar os seguintes requisitos:

| Idade                                      | Homem   | Professor | Mulher  | Professora |
|--------------------------------------------|---------|-----------|---------|------------|
|                                            | 60 anos | 55 anos   | 55 anos | 50 anos    |
| Tempo de Contribuição                      | 35 anos | 30 anos   | 30 anos | 25 anos    |
| Tempo no Serviço Público                   | 10 anos |           |         |            |
| Tempo no cargo em que dará a aposentadoria | 5 anos  |           |         |            |

O servidor que cumprir esta regra terá proventos integrais, calculados pela média de remuneração, assegurando-se o reajuste anual do benefício.

**b) aposentadoria por tempo de contribuição pela 1ª regra de transição** (Regra do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03)

*Servidores que ingressaram no serviço público ATÉ 31/12/2003  
(Aplicável somente aos Servidores da Câmara Municipal).*

A aposentadoria por tempo de contribuição por esta regra de transição é tratada no artigo 6º da EC 41/03, e é assegurada somente aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/03, sem nenhuma interrupção, que completarem os seguintes requisitos:

| Idade                                      | Homem   | Mulher  |
|--------------------------------------------|---------|---------|
|                                            | 60 anos | 55 anos |
| Tempo de Contribuição                      | 35 anos | 30 anos |
| Tempo no Serviço Público                   | 20 anos |         |
| Tempo na Carreira                          | 10 anos |         |
| Tempo no cargo em que dará a aposentadoria | 5 anos  |         |

O servidor que cumprir esta regra terá proventos integrais, calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

**c) aposentadoria por tempo de contribuição pela 2ª regra de transição** (Regra do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 47/05)

*Servidores que ingressaram no serviço público ATÉ 16/12/1998.  
(Aplicável apenas aos Servidores da Câmara Municipal).*

A aposentadoria por tempo de contribuição por esta regra de transição é tratada no artigo 93 da Lei Municipal 2.427/2015, e é assegurada somente aos servidores que ingressaram no serviço

público até 16/12/1998, sem nenhuma interrupção, que completarem os seguintes requisitos:

|                                            | Homem                                                                                   | Mulher                                                                                  |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Tempo de Contribuição                      | 35 anos                                                                                 | 30 anos                                                                                 |
| Idade                                      | 60 anos - redução de um ano de idade para cada ano de contribuição superior ao exigido. | 55 ANOS – redução de um ano de idade para cada ano de contribuição superior ao exigido. |
| Tempo na Carreira                          | 25 anos                                                                                 |                                                                                         |
| Tempo no cargo em que dará a aposentadoria | 15 anos                                                                                 |                                                                                         |
| Tempo na Carreira                          | 5 anos                                                                                  |                                                                                         |
| Professor                                  | Não há diferença                                                                        |                                                                                         |

O servidor que cumprir esta regra terá proventos integrais, calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

Para que se possa entender os institutos da integralidade e da paridade, cabe um breve conceito de cada um:

**a)** Integralidade é o direito do servidor que cumpre os requisitos das regras de transição e tem direito a tais regras, de se aposentar com o valor da seu último vencimento;

**b)** Paridade é o direito do servidor que preenche os requisitos das regras de transição e a elas tem direito de perceber, mesmo já aposentado, os mesmo benefícios (a exemplo dos reajustes e dos reenquadramentos do cargo e da carreira) dos servidores da ativa com o mesmo cargo efetivo.

**d) aposentadoria por tempo de contribuição pela 3ª regra de transição** (Regra do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03)

*Servidores que ingressaram no serviço público ATÉ 16/12/1998.  
(Aplicável apenas aos Servidores da Câmara Municipal).*

A aposentadoria por tempo de contribuição por esta regra de transição é tratada no art. 91 da Lei Municipal 2.427/2015, e é assegurada somente aos servidores que ingressaram no cargo efetivo antes de 16/12/1998, sem nenhuma interrupção, que completarem os seguintes requisitos:

|                                                             | Homem   | Mulher  |
|-------------------------------------------------------------|---------|---------|
| Idade                                                       | 53 anos | 48 anos |
| Tempo de Contribuição                                       | 35 anos | 30 anos |
| Tempo no cargo em que dará a aposentadoria                  | 5 anos  |         |
| Acréscimo sobre o tempo que faltava em 16/12/1998 (Pedágio) | 20%     |         |

O servidor que cumprir esta regra terá proventos calculados pela média de remuneração, mas com redução de 5% para cada ano que anteceder o limite mínimo de idade previsto na regra geral do art. 40 da Constituição Federal, garantindo-se o reajuste anual.

### **3 Aposentadoria por Idade**

(Regra do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal)

A aposentadoria por idade é tratada no art. 20 da Lei Municipal 2.427/2015, e é assegurada a todos os servidores que completarem os seguintes requisitos:

|                                            | Homem   | Mulher  |
|--------------------------------------------|---------|---------|
| Idade                                      | 65 anos | 60 anos |
| Tempo no Serviço Público                   | 10 anos |         |
| Tempo no cargo em que dará a aposentadoria | 5 anos  |         |

O servidor que cumprir esta regra terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média de remuneração e reajustados anualmente, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo.

## 4 Aposentadoria Compulsória

(Regra do artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, Lei Complementar Federal 152/2015)

A aposentadoria compulsória é tratada no art. 20 da Lei Municipal 2.427/2015, e concedida obrigatória e automaticamente ao servidor público que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, sem a exigência de nenhum outro requisito.

O servidor que cumprir esta regra terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média de remuneração e reajustados anualmente.

Independe de requerimento, é automática, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo.

## 5 Aposentadoria por Incapacidade Permanente (invalidez)

### a) Regra do artigo 40, §1º, I da Constituição Federal

A aposentadoria por incapacidade total e permanente (por invalidez) é tratada no art. 20 da Lei Municipal 2427/2015, e concedida obrigatoriamente ao servidor público que estiver total e permanentemente incapacitado para o exercício das atribuições de seu cargo ou de outras atividades, insuscetível de readaptação.

A finalidade é a de garantir a subsistência do segurado que sofrer algum tipo de incapacidade permanente ou sem cura, que o impossibilite totalmente para qualquer trabalho ou atividade laborativa.

O cálculo da aposentadoria será distinto, conforme o motivo que originou a incapacidade, respeitando-se o seguinte:

- **incapacidade decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou de doença grave:** proventos integrais, calculados pela média de remuneração e com direito ao reajuste anual;
- **outros motivos para a incapacidade:** proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média de remuneração e reajustados anualmente.

A relação de doenças consideradas graves são aquelas elencadas em rol taxativo no Decreto 3048/1999 (Regulamento da Previdência Social) e na Lei Municipal nº 2427/2015, conforme segue: Tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome de

imunodeficiência adquirida - AIDS, pênfigo foliáceo, hepatopatia grave, fibrose cística grave, fibrose cística (muscoviscidose), contaminação por radiação, lesão da coluna cervical, lesão neurológica e amputação de membros.

A caracterização da gravidade da doença relacionada dependerá de avaliação de perito médico ou de junta médica do Itaprev.

## **b) Regra do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012**

*Servidor Público que ingressou no serviço público ANTES de 31/12/2003 (Aplicável apenas aos Servidores da Câmara Municipal)*

A aposentadoria por invalidez pela regra do artigo 1º da EC nº 70/12 é garantida ao servidor público que ingressou no serviço público antes de 31/12/2003 e estiver total e permanentemente incapacitado para o exercício das atribuições do seu cargo ou de outras atividades, insuscetível de readaptação.

O cálculo da aposentadoria será distinto, conforme o motivo que originou a incapacidade, respeitando-se o seguinte:

- **incapacidade decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou de doença grave:** proventos integrais, calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens;
- **outros motivos para a incapacidade:** proventos proporcionais, calculados sobre a última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens.

## 6 Pensão por Morte

(§7º do artigo 40 da Constituição Federal)

A pensão por morte é benefício previdenciário tratado no art. 42 da Lei Municipal 2.427/2015, garantido aos dependentes do servidor que vier a falecer, visando a manutenção de sua subsistência.

O valor da pensão sempre observará a última base de contribuição **(servidor falecido na atividade)** ou o último provento de aposentadoria **(servidor falecido inativo)**.

Se a pensão for superior ao teto do RGPS, seu valor será equivalente ao teto e mais 70% da parcela que exceder este limite.

## 7 Regras de Transição (Apontamento Tribunal de Contas)

Conforme decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nº 41/03, 47/05 e 70/12 são aplicadas somente a servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo e antes de 31 de dezembro de 2003.

No caso do Município de Itapecerica da Serra, os servidores da Prefeitura e das Autarquias ingressaram no serviço público em emprego público e não em cargo efetivo, e somente com a transposição ocorrida em 2015 é que todos os servidores passaram a titularizar cargo efetivo.

A única ressalva no serviço público municipal está relacionada aos servidores da Câmara Municipal que sempre ingressaram no serviço público já titularizando cargo efetivo, de forma que as regras de transição das Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012 somente a esses servidores se aplicam.

## **8 Abono de Permanência**

O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e venha optar em permanecer na função, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente no máximo ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

A concessão do abono dependerá de disponibilidade orçamentária e de regulamentação do respectivo poder, órgão ou entidade autônoma.

Ao servidor que na data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 3.203/2025 já recebia abono de permanência, fica assegurado sua manutenção, preservando-se ainda o respectivo valor, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Para solicitar o abono de permanência, o servidor deve-se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos e protocolar requerimento. A solicitação passará pela análise do Itaprev para verificar quanto ao preenchimento dos requisitos necessários.

## **9 Contribuição de Servidor licenciado sem Remuneração**

O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo por: candidato a mandato eletivo e licença para tratar de assuntos particulares previstas na Lei Complementar nº 36/2016, sem direito à remuneração, terá automaticamente suspenso o seu vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social enquanto perdurar o afastamento ou licença, salvo opção expressa pela manutenção desse vínculo, e mediante recolhimento mensal de sua contribuição previdenciária.

Ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração é garantida a manutenção facultativa da vinculação previdenciária, mediante

recolhimento mensal exclusivamente da sua contribuição previdenciária individual incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 65 da Lei nº 2427/2015, permanecendo a contribuição patronal sob responsabilidade exclusiva do Município.

A opção pelo recolhimento mensal da contribuição individual deverá ser formalizada no ato da solicitação do afastamento ou licença, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em boleto bancário ou outra forma definida pelo ITAPREV.

O não recolhimento das contribuições previdenciárias durante a licença, caracteriza mora e, por via de consequência, implicará a sua atualização monetária e a cobrança de multa e juros moratórios, conforme previsão no art. 13 da Lei nº 2427/2015.

Ocorrendo o falecimento do servidor, será concedida pensão aos beneficiários, que arcarão com as contribuições não recolhidas pelo servidor ao ITAPREV, acrescidas dos encargos devidos na forma prevista no art. 63 da Lei nº 2427/2015.

Os requerimentos de afastamento ou licença deverão ser acompanhados de formulário específico com manifestação expressa do servidor quanto à opção ou não pelo recolhimento das contribuições previdenciárias.

O período em que houver recolhimento facultativo da contribuição previdenciária individual pelo servidor afastado ou licenciado sem remuneração será considerado apenas como tempo de contribuição, não se computando para efeitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público ou tempo no cargo para aposentadoria.

Verificado atraso do pagamento, por mais de três meses, da contribuição, inclusive decorrente de não cumprimento do acordo de parcelamento, o processo será encaminhado para a notificação do devedor e posterior inscrição em Dívida Ativa.

## **10 Isenção de Imposto de Renda para Inativos – Doenças Graves**

O Servidor inativo portador de doença/moléstia grave elencada no rol taxativo da Lei Federal nº 7713/1988 e Decreto nº 3048/1999, já evidenciado nesta Cartilha, poderá ter isenção de imposto de renda.

Para tanto, faz-se necessário apresentação de laudo médico atualizado ao ITAPREV. A avaliação passará pelo crivo da junta médica para ratificação do parecer do médico assistente para estabelecer a isenção.

## **11 Recadastramento/Prova de Vida**

É obrigatório a realização da prova de vida do segurado inativo anualmente no mês de aniversário, junto ao Instituto de Previdência, por meios digitais ou presencialmente.

O recadastramento dos segurados ativos deverá ser efetivado preferencialmente no mês de aniversário ou a qualquer tempo quando houver qualquer alteração em seus dados pessoais.

## **12 Comitê de Investimentos**

Instituído Pelo Decreto Municipal nº 2.532/2015, conforme Resolução CMN nº 3.922//2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos em moeda corrente dos RPPSs, o Comitê de Investimentos é o órgão colegiado responsável pelos atos de gestão de investimentos e tem como finalidade principal a proteção dos interesses da Administração Municipal, dos contribuintes, dependentes, segurados e pensionistas do ITAPREV.

Tem o objetivo de procurar, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções de investimentos financeiros entre as existentes, de modo a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente pela proteção do patrimônio do ITAPREV, definindo a aplicação dos recursos, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e da Política de Investimentos.

O Comitê de Investimentos do Itaprev é formado por três membros e suas decisões acerca de alocação, ingresso e/ou retirada, opções de recursos, política de investimento são condicionadas à aprovação do Conselho Administrativo.

Os membros do Comitê de Investimentos possuem as formações e capacitações exigidas para a função como CPA 10, CGRPPS, CP RPPPS DIRIG I e CP RPPS CGINVEST I. Além disso, sistematicamente se atualizam realizando cursos relacionados à área, para garantir a melhor conduta em suas ações.

## **13 Documentos Necessários à Aposentadoria**

### **Originais:**

- R.G. (atualizado – 10 anos)
- C.P.F
- Cartão/extrato PIS/PASEP
- Certidão de Casamento (atualizada se tiver mais de 5 anos)
- Certidão de filhos menores de 18 anos (se for o caso)
- R.G. (Cônjuge) atualizado
- C.P.F (Cônjuge)
- Declaração de benefício (extrair do site INSS/RPPSs)
- Comprovante de residência (atual) em nome do servidor
- Procuração com firma reconhecida (quando for protocolado por terceiro)
- RG do procurador

Já separou todos os seus documentos? Agora basta iniciar o processo de aposentadoria junto à Prefeitura.

Te esperamos aqui!





## QUADRO DO ITAPREV

### Membros do Conselho Administrativo

#### Titulares

Ronie Lourenço de Sousa - Presidente – Prof. P4  
Maria Cecília da Silva Szaz – Secretária – Orientadora Pedagógica  
Alexandre Xavier de Souza – Assistente Administrativo  
Elaine Maria Boschi Andrade Santos - Dentista  
Kátia Cilene Miranda – Supervisora de Ensino  
Miguel Jesus Viana da Silva – Auxiliar Parlamentar  
Rosana Brito da Silva Alves Moreira – Servidora Aposentado

#### Suplentes

Cristiane de Medeiros Kuzolitz – Diretora de Escola  
Eva da Silva Conceição – Auxiliar Administrativo  
Fábio Maurício Branco – Auxiliar Parlamentar  
Ivone Alves Teixeira - Psicóloga  
Márcia Baptista Ferreira de Oliveira – Agente de Administração

### Membros do Conselho Fiscal

#### Titulares

Ronaldo Luciano Luiz – Presidente – Prof. P4  
Michelle Cavalheiro – Secretária – Auxiliar Administrativo  
Thays D' Alessandro Pereira Baciega - Enfermeira

#### Suplentes

Diogo Zillig Baran - Comprador

### Diretoria Executiva

Rafael de Jesus Freitas – Superintendente  
Alex Domingues de Castro Santos – Diretor Financeiro  
Vera Lúcia Rossi Ferreira – Diretora Administrativa e Previdenciária.

## **Colaboradores**

Claudineia Previati Hengles – Compradora  
Elisa Fagundes dos Santos – Assistente Administrativa  
Rosa Maria Machado dos Santos Lorenzo – Assistente Administrativo  
Thais Echeverria de Lima – Assistente Administrativo  
Tiago Soares da Cruz – Assistente Administrativo

Dra. Luciana Ramos Azam – Procuradora  
Dra Suellen Maiuze da Silva Rodrigues – Procurador

## **Comissão Instituída pela Portaria 172/2015 e Suas Alterações**

Carina Cristina Barboza Roque – Apoio Administrativo  
Valdemar Sampaio dos Anjos Filho – Tecnologia da Informação

## **Decreto Municipal nº 2486/2015**

Jorge Geraldo Pereira da Silva – Controle Interno

## **Comitê de Investimentos**

Rafael de Jesus Freitas – Superintendente  
Alex Domingues de Castro Santos – Diretor Financeiro  
José Roberto dos Santos – Procurador – Representante dos Segurados

## **Comissão de Educação Previdenciária**

Ivone Alves Teixeira – Psicóloga – Secretaria de Administração  
Kátia Cilene Miranda – Supervisora de Ensino – Secretaria de Educação  
Maria Cecília da Silva Szaz – Orientadora Pedagógica – Secretaria de Educação  
Michelle Cavalheiro – Auxiliar Administrativo -

## Contato

Você, servidor estatutário, segurado do ITAPREV, acompanhe as atividades do nosso RPPS.

O ITAPREV divulga suas ações no site institucional e por meio Informativo.



<https://itaprev.itapecerica.sp.gov.br>



Assim, fica mais fácil entender as normas e regras do serviço público, garantindo sua satisfação e a qualidade do nosso atendimento. Estamos à disposição!

***“A palavra aposentar não é sinônimo de envelhecer, e sim um dos sintomas de vencer.” (Márcia Pitta)***